



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

LEI MUNICIPAL Nº. 538 de 08 de julho de 2002

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELA CRUZ A
UTILIZAR OS SALDOS MENSIS DA TAXA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O saldo remanescente na data da publicação desta Lei, existente junto à concessionária de energia elétrica (COELCE) referente ao saldo apurado em períodos anteriores deverão ser utilizados na execução de Projetos de ampliação da rede de distribuição rural, de energia elétrica ou na ampliação da rede de distribuição urbana.

§ 1º - Para execução desta lei, o Chefe do poder Executivo Municipal enviará ofício a COELCE, para viabilizar a execução de projetos na área específica, prevista no Caput do artigo, visando a utilização do saldo existente.

§ 2º - Para fins de operacionalização do disposto no Caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo, poderá ainda solicitar a transferência dos saldos existentes junto àquela concessionária, para uma conta específica da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, a fim de que o município possa adotar as medidas necessárias à execução dos Projetos.

Art. 2º - Suprimido

Art. 3º - Suprimido

§ 1º - Suprimido

§ 2º - Suprimido

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA
CRUZ, em 08 de julho de 2002.**

Maria Vanúcia de Oliveira Sousa
**MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL**